



LEI N° 1.978/2025, DE 20/08/2025

“Autoriza o Município a ampliar o período de licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias às servidoras públicas municipais efetivas, contratadas, detentoras de cargo comissionado e dá outras providências”

O Vereador Leônidas Ribeiro Rodrigues, **APRESENTA** à Câmara Municipal de Passa Tempo – MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído para as Servidoras Públicas Municipais de Passa Tempo/MG, vinculadas as Administrações Públicas Direta e Indireta, efetivas, contratadas e detentoras de cargo comissionado e para as Chefes de Departamento Municipais, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade, além do prazo constitucional de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e no Art. 40, *caput*, da Lei Municipal nº 1.351/2002.

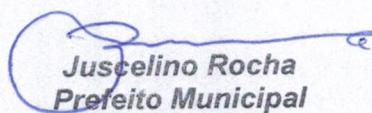
Parágrafo Único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 120 (cento e vinte) dias iniciais, inclusive para as servidoras que se encontram no gozo do referido benefício.

Art. 2º. A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Art. 3º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 20 de agosto de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

